

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.720 NATAL, 13 DE JULHO DE 2016 • QUARTA-FEIRA

Recomendação de nº. 003/2016- CGDP- Natal (RN), 12 de julho de 2016.

Da: Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Para: Defensores Públicos Estaduais

Assunto: Limitação de atendimento a população

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 03

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos artigos 13, caput e 15 da Lei Complementar estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, atendendo da melhor forma possível todo e qualquer assistido;

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública RECOMENDA aos Defensores Públicos Coordenadores dos Núcleos de Atendimento ou responsáveis por estes que observem o teor do art.4º da resolução 105/2015 CSDP de 19 de julho de 2015 que determina:

“Art.4º. Qualquer espécie de limitação do atendimento ao público deverá ser requerida pelo Defensor Público Coordenador do Núcleo ao Conselho Superior da Defensoria Pública, para análise e julgamento da medida.”

Assim, que qualquer espécie de limitação de atendimento ao público, destoante da norma supracitada, seja imediatamente regularizada.

José Wilde Matoso Freire Júnior
Corregedor Geral da Defensoria Pública